



LEI Nº 611, DE 03 DE JULHO DE 2012.

FIXA os subsídios dos senhores: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Melgaço, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os subsídios dos senhores: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Melgaço, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, nos seguintes valores:

PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 8.000,00
VICE-PREFEITO	R\$ 6.000,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 4.000,00

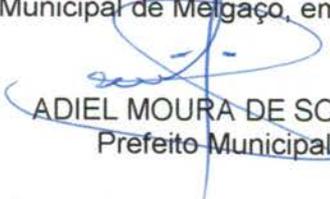
Art. 2º As despesas de que tratam o Artigo anterior será realizada por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Melgaço, autorizada a proceder a atualização dos subsídios de que trata esta Lei, obedecendo aos mesmos percentuais e data do aumento dos servidores municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revagam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, em 03 de julho de 2012.


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de julho de 2012.


RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 1297/2011.